



BANCO CENTRAL EUROPEU



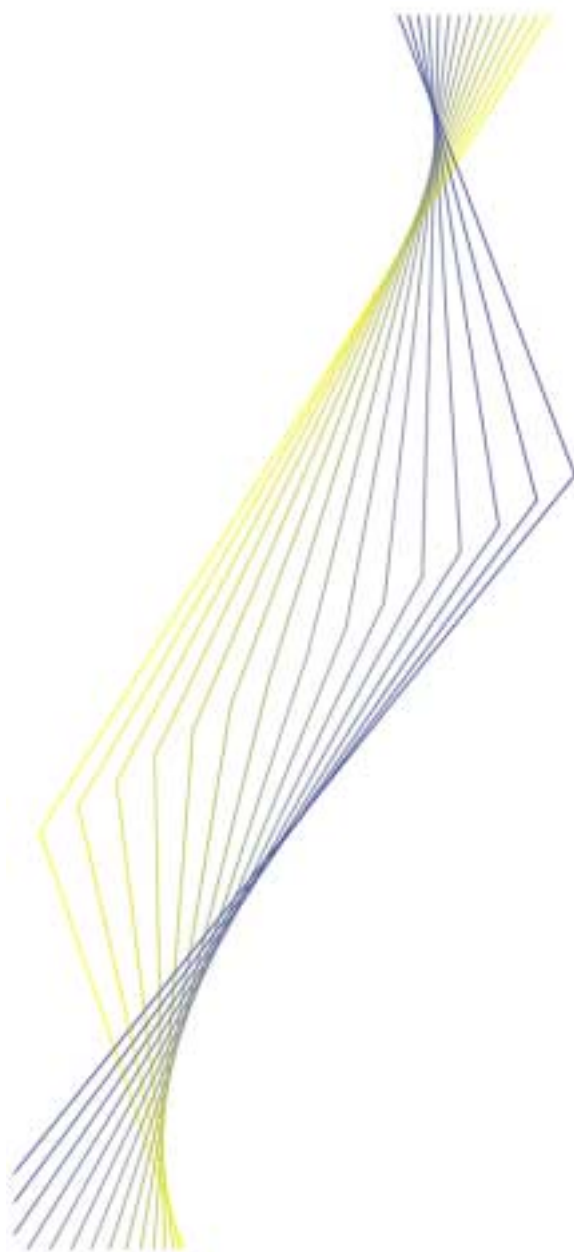
REQUISITOS ESTATÍSTICOS NA ÁREA DAS ESTATÍSTICAS ECONÓMICAS GERAIS

Agosto de 2000





BANCO CENTRAL EUROPEU



**REQUISITOS ESTATÍSTICOS
DO BANCO CENTRAL EUROPEU
NA ÁREA DAS
ESTATÍSTICAS ECONÓMICAS GERAIS**

Agosto de 2000

© Banco Central Europeu, 2000

Endereço	Kaiserstraße 29 D-60311 Frankfurt am Main Alemanha
Endereço postal	Postfach 16 03 19 D-60066 Frankfurt am Main Alemanha
Telefone	+49 69 1344 0
Internet	http://www.ecb.int
Fax	+49 69 1344 6000
Telex	411 144 ecb d

Todos os direitos reservados.

É permitida a fotocópia para fins pedagógicos e não comerciais desde que seja reconhecida a fonte.

ISBN 92-9181-096-7

Índice

1.	Introdução	4
2.	Uma visão geral sobre os requisitos de dados nas estatísticas económicas gerais	5
3.	Requisitos estatísticos específicos	7
3.1	Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC)	7
3.2	Contas nacionais trimestrais e anuais	7
3.3	Contas nacionais trimestrais e anuais por sector	8
3.4	Receitas e despesas trimestrais e anuais das administrações públicas	9
3.5	Estatísticas conjunturais da indústria (incluindo a construção)	9
3.6	Estatísticas conjunturais do comércio a retalho e outros serviços	10
3.7	Estatísticas do mercado de trabalho – emprego e desemprego	11
3.8	Estatísticas sobre o mercado de trabalho – estatísticas sobre rendimentos e custos da mão-de-obra	11
3.9	Inquéritos de opinião sobre a actividade económica	12
3.10	Estatísticas do comércio externo	12
4.	Estatísticas para os países fora da área do euro	13
4.1	Países da UE fora da área do euro	13
4.2	Estatísticas para os países candidatos à adesão	13
4.3	Estatísticas para países fora da UE, em especial os Estados Unidos e o Japão	14

1. Introdução

O principal objectivo do Eurosistema é a manutenção da estabilidade de preços na área do euro¹. Sem prejuízo para a estabilidade de preços, apoia as políticas económicas gerais da Comunidade. Com estes objectivos em vista, o Eurosistema tem a função de definir e conduzir a política monetária da área do euro e realizar operações cambiais.

O Tratado da União Europeia atribuiu ao Instituto Monetário Europeu (IME) a função de realizar os trabalhos estatísticos preparatórios para a Terceira Fase da União Económica e Monetária (UEM) e, mais especificamente, promover a harmonização das estatísticas de acordo com as necessidades. O IME publicou pela primeira vez uma declaração sobre os requisitos estatísticos em Julho de 1996 (o Conjunto de Medidas a Tomar). O relatório de Maio de 2000 intitulado "Informação estatística recolhida e compilada pelo SEBC" descreve o actual fornecimento de estatísticas, com excepção da área de estatísticas económicas gerais, que é o assunto do presente documento.

Para além das estatísticas monetárias e bancárias, da balança de pagamentos e das contas financeiras, áreas em que, ao nível da União Europeia, o BCE é o único responsável em matéria de estatísticas, ou em que partilha essa responsabilidade com a Comissão Europeia (Eurostat) e que são tratadas no relatório "Informação estatística recolhida e compilada pelo SEBC", existem outras áreas estatísticas que são também importantes para a condução da política monetária e a realização de operações cambiais. É o caso, nomeadamente, das estatísticas relacionadas com preços e custos, contas nacionais, receitas e despesas das administrações públicas e estatísticas do mercado de trabalho, assim como uma vasta gama de outras estatísticas económicas. Ao longo deste documento, este grupo de estatísticas é designado como estatísticas económicas gerais. O BCE trabalha em estreita colaboração com a Comissão Europeia para cumprir as exigências nestas áreas. Em muitos casos, estas são abrangidas por actos jurídicos do Conselho da UE e da Comissão Europeia dentro do quadro estabelecido pelo Regulamento (CE) n.º 322/97 do Conselho relativo às Estatísticas Comunitárias (a "Lei Estatística").

As estatísticas económicas constituem também o principal tema de um relatório pormenorizado do Comité Monetário sobre as exigências de informação na União Económica e Monetária (UEM), que reflecte em grande medida os requisitos estatísticos do BCE nesta área. O relatório foi aprovado pelo Conselho ECOFIN em Janeiro de 1999 e a este seguiram-se relatórios de progresso em Julho de 1999 e Junho de 2000². O Conselho ECOFIN convidou recentemente a Comissão Europeia (Eurostat) a criar, em estreita colaboração com o BCE, um Plano de Acção que identifique, para cada Estado-membro e para cada área estatística, onde devem ser feitos progressos urgentes, assim como possíveis alterações aos regulamentos estatísticos existentes.

Todos os países da área do euro produzem estatísticas económicas gerais. O Eurosistema tem necessidades estatísticas similares às que tinham no passado as autoridades monetárias nacionais na área do euro e às de outras autoridades monetárias responsáveis por vastas áreas económicas (nomeadamente, os Estados Unidos). Estatísticas de alta qualidade são fundamentais para assegurar que são tomadas as decisões correctas em política monetária. Uma política incorrecta devido a uma base estatística incompleta ou que não seja fiável pode acarretar grandes custos para a economia em termos de uma inflação elevada, de uma produção menor e de menos

¹ O Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) é composto pelo Banco Central Europeu (BCE) e pelos bancos centrais nacionais dos Estados-membros da União Europeia (EU). O termo Eurosistema é utilizado para designar o BCE e os bancos centrais nacionais dos Estados-membros da UE que formam a área do euro. Os Estatutos referem-se ao Estatuto do SEBC e do BCE.

² O relatório e os relatórios de progresso estão disponíveis na Internet em: <http://ue.eu.int/emu/stat/main.htm>.

emprego. O BCE (e o seu antecessor, o Instituto Monetário Europeu) nunca teve dúvidas sobre a importância de dispor em tempo útil de um vasto leque de dados fiáveis para a área do euro.

Embora em diversos aspectos não sejam essencialmente “novas”, as exigências do Eurosistema implicam requisitos adicionais para o fornecimento de estatísticas económicas. Primeiro, embora os Estados-membros produzissem habitualmente conjuntos de estatísticas semelhantes, raramente um indicador era produzido em todos os Estados-membros. A existência de estatísticas para todos os países da área do euro é fundamental para o Eurosistema. Segundo, é necessário um adequado grau de harmonização nos dados nacionais para construir os agregados da área do euro. Tal inclui também um adequado grau de convergência das práticas relativas ao calendário de publicações, revisões, ajustamentos sazonais, etc.

Devido à ênfase dada à disponibilidade de dados completos e comparáveis para todos os países da área do euro, os requisitos estatísticos implicam novos desafios para os produtores de estatísticas económicas. Para todos os países da área do euro, estes requisitos requerem a introdução de pelo menos algumas estatísticas novas. Além disso, na maioria dos casos, implicam uma adaptação dos métodos nacionais de compilação de estatísticas económicas, de modo a cumprir as normas de comparabilidade das estatísticas da área do euro. Estes desafios apenas podem ser vencidos se os produtores de estatísticas derem o máximo de prioridade às alterações necessárias e se tiverem os recursos adequados. Depois de 18 meses de União Monetária, são necessárias melhorias urgentes.

Para além dos Estados-membros, também a Comissão Europeia (Eurostat) tem de tomar as providências adequadas para a elaboração atempada dos agregados da UE e da área do euro. Em muitos casos, não são simplesmente a soma dos dados dos países participantes. Algumas transacções entre Estados-membros e entre as instituições da UE e os Estados-membros precisam de ser consolidadas e a correcção da sazonalidade nos agregados da área do euro e da UE requer especial atenção. Além disso, como as instituições da UE (excluindo o Banco Europeu de Investimentos e o BCE) e os seus orçamentos fazem parte do sector das administrações públicas da UE e da área do euro, a Comissão Europeia (Eurostat) deve produzir contas sectoriais separadas para estas.

São necessários esforços substanciais nos Estados-membros e ao nível europeu para assegurar que todas as estatísticas relevantes para o conjunto da área do euro estejam rapidamente disponíveis após a publicação dos dados nacionais pelos Estados-membros com a melhor prática estatística.

2. Uma visão geral sobre os requisitos de dados nas estatísticas económicas gerais

A presente descrição dos requisitos não coloca quaisquer novas exigências substanciais que não estivessem já incluídas no Conjunto de Medidas a Tomar de 1996 do IME ou no relatório de 1999 do Comité Monetário sobre as exigências de informação na União Económica e Monetária. Poderá, no entanto, servir como uma base para o planeamento e o trabalho de desenvolvimento dos produtores de estatísticas.

Relativamente às disposições gerais existentes para as estatísticas económicas gerais da área do euro, note-se que a base legal para a produção destas estatísticas tem vindo a ser desenvolvida desde o início dos anos 90 em vários diplomas de legislação estatística adoptados pelo Conselho da União Europeia ou pela Comissão Europeia. O Regulamento das Estatísticas Comunitárias

estabelece o princípio da subsidiariedade das estatísticas comunitárias, mas exige que “a fim de se garantir a comparabilidade dos resultados, as estatísticas comunitárias serão produzidas com base em normas uniformes e, em casos específicos devidamente justificados, em métodos harmonizados” (artigo 1º). A política monetária única para a área do euro justifica e exige o desenvolvimento de normas uniformes e métodos harmonizados para as principais estatísticas macroeconómicas.

Relativamente à cobertura geográfica, visto que o principal objectivo do BCE é a manutenção da estabilidade de preços na área do euro, os dados relativos ao conjunto desta área e a cada um dos países que participa na moeda única são extremamente importantes. Os dados para os quatro maiores países da área do euro são de particular importância (a Alemanha, França, Itália e Espanha contribuem com cerca de 80% do PIB da área do euro), pois a falta de dados para estes países dificulta seriamente a compilação de estimativas fiáveis para a área do euro.

Existem, no entanto, exigências semelhantes para os países da UE que ainda não participam na moeda única. É também importante um conjunto de estatísticas económicas dos países-chave fora da UE para a análise da evolução externa e do seu impacto na economia da área do euro. Para mais pormenores relativos aos países fora da área do euro consultar a secção 4.

Relativamente à cobertura sectorial, as estatísticas devem proporcionar uma visão completa da economia, implicando em especial que, para além das estatísticas convencionais sobre a indústria e o comércio a retalho, se disponibilizem indicadores para o cada vez mais importante sector dos serviços, assim como dados de elevada frequência sobre o sector das administrações públicas. Para assegurar a consistência em diferentes domínios estatísticos, deve ser criada uma classificação harmonizada para os principais agrupamentos industriais.

Quanto à disponibilidade em tempo oportuno de estatísticas para a área do euro, uma exigência mínima da política monetária única é que os resultados para a área do euro estejam disponíveis imediatamente a seguir à sua publicação pelos diversos países da área do euro ou de uma amostra de países da área do euro que proporcione uma base fiável para a compilação dos resultados para a área do euro. Para conseguir uma disponibilidade em tempo oportuno das estatísticas da área do euro, são importantes os aspectos a seguir enunciados. Primeiro, as exigências para a produção de estatísticas nos Estados-membros devem ter um nível suficientemente elevado, uma vez que estão incluídas em diversos Regulamentos sob a forma de prazos para a transmissão de dados dos Institutos Nacionais de Estatística (INE) à Comissão Europeia (Eurostat). Todos os Estados-membros devem tentar alcançar, no mínimo, o melhor nível actualmente alcançado na UE para depois tentar atingir o melhor nível à escala mundial. Segundo, os dados nacionais devem ser transmitidos pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia (Eurostat) em tempo oportuno. O Eurostat é a fonte central das estatísticas económicas gerais europeias e deve estar na posição de transmitir os dados de cada país da UE aos utilizadores europeus ao mesmo tempo que os dados são publicados a nível nacional. Terceiro, com base nos resultados nacionais, o Eurostat deve compilar, rapidamente, os agregados da área do euro e publicá-los imediatamente.

O pedido de dados atempados também coloca a questão do compromisso entre fiabilidade e rapidez. A fiabilidade das estatísticas utilizadas para justificar decisões de política monetária é vital para a credibilidade. O Eurosistema conhece os limites de uma disponibilização atempada e é cuidadoso ao solicitar prazos mais curtos. No entanto, há muitos casos em que parece ser possível obter resultados mais rápidos, uma vez que vários Estados-membros da UE já alcançaram estes padrões sem reduzir a qualidade. Além disso, os resultados agregados atempados são mais importantes do que as desagregações pormenorizadas. Não se trata de uma exigência geral dirigida a todos os produtores de estatísticas de toda a área das estatísticas económicas gerais na

área do euro, mas sim da exigência de que seja alcançado, para o conjunto da área do euro, o nível dos países que já fornecem dados-chave atempadamente.

Quanto à frequência dos dados utilizados, a frequência mensal ou trimestral é uma condição prévia para fins de política monetária. Também é importante para a análise económica e econométrica um horizonte suficientemente amplo de séries temporais, que deverá abranger retrospectivamente o maior período de tempo possível de forma a cobrir pelo menos um ou dois ciclos económicos.

As revisões são uma preocupação dos utilizadores de estatísticas para fins de política monetária. De modo a evitar revisões frequentes e contínuas dos agregados da área do euro, é desejável uma política coordenada de revisão para os dados da área do euro. Além disso, uma vez que a maioria destes dados estão sujeitos a influências sazonais, é necessário o uso suplementar de dados corrigidos de sazonalidade e, sempre que seja relevante, dados corrigidos em função do número de dias úteis. A compilação dos dados para o conjunto da área do euro exige também transparência quanto aos procedimentos de agregação.

3. Requisitos estatísticos específicos

As questões estatísticas gerais abordadas na secção 2 não são repetidas nesta secção. São mencionadas apenas quando existem exigências adicionais. O anexo deste documento resume os principais indicadores macroeconómicos utilizados para fins de política monetária, indica o grau de pormenor e a disponibilização atempada exigidos e fornece uma classificação simplificada em duas latas categorias de prioridade ³.

3.1 Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC)

O Índice Harmonizado de Preços no Consumidor mensal é uma das pedras angulares do sistema estatístico da área do euro. O BCE (e o seu antecessor, o IME) tem estado estreitamente envolvido no trabalho preparatório e de desenvolvimento dos IHPC, especialmente através dos processos de consulta consagrados no n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento do Conselho relativo aos IHPC⁴. As principais exigências da política monetária são: uma ampla cobertura das despesas das famílias, métodos e cobertura comparáveis e a publicação mensal atempada de resultados fiáveis. Uma solução satisfatória sobre a questão da habitação ocupada pelo proprietário e o progresso na difícil área do ajustamento da qualidade são particularmente importantes para os trabalhos futuros sobre o IHPC .

No contexto da utilização do IHPC com o objectivo de avaliar a convergência na UE, a necessidade de estatísticas comparáveis do IHPC aplica-se a todos os países da UE.

3.2 Contas nacionais trimestrais e anuais

As contas nacionais trimestrais têm uma importância-chave na avaliação da posição cíclica da economia e para avaliar em que medida esta posição poderá influenciar as perspectivas de evolução dos preços. As contas nacionais anuais, que estão disponíveis num prazo maior, mas em mais pormenor, proporcionam a base necessária para uma análise alargada da evolução estrutural e das tendências a longo prazo.

³ Este anexo baseia-se no Conjunto de Medidas a Tomar de 1996, que incluía uma apresentação semelhante.

⁴ Ver o Regulamento (CE) n.º 2494/95 do Conselho, de 23 de Outubro de 1995, relativo aos índices harmonizados de preços no consumidor.

Os principais agregados trimestrais e as contas nacionais anuais mais pormenorizadas são abrangidas pelo Regulamento SEC⁵ que inclui uma metodologia exaustiva e um programa pormenorizado para a transmissão de dados dos INE à Comissão Europeia (Eurostat). A execução integral do referido Regulamento, especialmente para os dados trimestrais, é exigida como uma base para as estatísticas para a área do euro. Devem abandonar-se as derrogações nacionais específicas às obrigações estabelecidas no Regulamento.

Os principais agregados trimestrais e anuais devem ser publicados no prazo máximo de um trimestre após o período de referência. A norma alcançada por alguns Estados-membros – 60 a 70 dias – deve ser o objectivo para a área do euro. As primeiras estimativas do PIB (frequentemente denominadas “estimativas *flash*”) antes dessa data são extremamente úteis, desde que sejam suficientemente fiáveis.

Outras contas nacionais anuais, especialmente os quadros por ramo de actividade, devem estar disponíveis seis meses após o ano de referência.

Para efeitos de análise dos ciclos, são importantes séries cronológicas suficientemente extensas para as contas trimestrais e anuais. De acordo com o Regulamento, os principais agregados trimestrais devem abranger, retrospectivamente, até ao ano de 1980 e os dados anuais até 1970.

3.3 Contas nacionais trimestrais e anuais por sector⁶

É essencial o fornecimento de contas anuais por sector e de um conjunto de contas trimestrais por sector que apresentem indicadores económicos-chave, tais como a poupança das famílias e o investimento das sociedades (não financeiras). Estas contas irão também permitir uma reconciliação trimestral mais ampla entre as balanças financeiras e de capital dos diversos sectores financeiros e não financeiros da área do euro. Apoiam, deste modo, não só a análise do rendimento, da despesa e da produção, mas também a análise da poupança, do financiamento e do investimento nos vários sectores e entre estes e o resto do mundo.

O Regulamento SEC já estabelece a metodologia para as contas pormenorizadas por sector. A transmissão de dados anuais dos Estados-membros à Comissão Europeia (Eurostat) também está incluída no Regulamento, mas a transmissão de dados sectoriais trimestrais ainda não é exigida por este Regulamento.

Para além das balanças de capital trimestrais, para as quais é essencial uma desagregação por sector de acordo com as balanças financeiras, a desagregação sectorial trimestral deve distinguir pelo menos entre sociedades (financeiras e não financeiras), administrações públicas e famílias (incluindo as instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias). A desagregação sectorial deve ser aplicada às principais rubricas de balanço (valor acrescentado, excedente de exploração e rendimento misto, balança de rendimento primário, rendimento disponível, poupança e créditos/empréstimos líquidos) e às transacções que conduzem a estas rubricas de balanço (remuneração dos empregados, impostos, subsídios, rendimento da propriedade, contribuições sociais, outras transferências correntes, consumo final, transferências de capital, formação de capital, consumo de capital fixo, etc.).

⁵ Regulamento (CE) n.º 2223/96 do Conselho, de 25 de Junho de 1996, relativo ao sistema europeu de contas nacionais e regionais na Comunidade.

⁶ Para mais pormenores sobre as administrações públicas ver a secção 3.4.

3.4 Receitas e despesas trimestrais e anuais das administrações públicas

O acompanhamento da evolução nas finanças públicas exige a prestação de informação anual por parte do Estado-membro sobre o défice/excedente e os seus factores determinantes, ou seja, sobre as despesas e receitas totais e as respectivas categorias. O procedimento dos défices excessivos centra-se sobre o défice/excedente, mas o BCE tem sublinhado a importância de seguir com algum pormenor a composição da despesa pública.

O BCE exige também dados trimestrais sobre as despesas e receitas das administrações públicas nos três meses seguintes ao período de referência. São necessários progressos rápidos nesta área e devem ser feitos esforços no sentido de se obterem receitas e despesas totais, com suficiente desagregação, muito antes do ano 2005.

Os primeiros dados trimestrais estarão disponíveis no ano 2000, de acordo com o Regulamento da Comissão relativo às estatísticas conjunturais sobre as finanças públicas⁷, que prevê a compilação das principais componentes das receitas das administrações públicas e das prestações sociais. Está previsto que a transmissão dos dados à Comissão Europeia (Eurostat) ocorra nos três meses a seguir ao final do trimestre a que se referem os dados. Além disso, a transmissão dos dados trimestrais do primeiro trimestre de 1991 é exigida até Junho de 2002. No sentido de se compilar agregados da área do euro consistentes com as estatísticas anuais, as estatísticas trimestrais devem também basear-se na metodologia do SEC.

Para além das receitas e despesas das administrações públicas dos Estados-membros, a compilação dos agregados da área do euro e da UE exige informação sobre o orçamento da UE seguindo a metodologia do SEC.

Além disso, é exigida trimestralmente informação sobre as contas das administrações públicas no âmbito das contas nacionais por sector (secção 3.3) e, com mais pormenor, anualmente.

Os dados trimestrais das estatísticas conjunturais das finanças públicas da área do euro têm a maior prioridade, mas os dados de maior frequência (nomeadamente os dados mensais) também estão disponíveis a nível nacional. Por norma, estes dados não são harmonizados e referem-se apenas a partes do sector das administrações públicas, mas proporcionam informação adicional sobre a execução orçamental nos Estados-membros.

3.5 Estatísticas conjunturais da indústria (incluindo a construção)

O IME descreveu em pormenor os requisitos estatísticos na área das estatísticas conjunturais (abordadas nas secções 3.5 e 3.6 deste documento) no seu Parecer formal sobre a proposta de Regulamento do Conselho relativamente às estatísticas conjunturais⁸. A execução integral do Regulamento é necessária como base para as estatísticas conjunturais na área do euro.

As estatísticas conjunturais fornecem informação importante sobre procura, produção e preços e são utilizadas como os principais indicadores nas contas nacionais trimestrais. A produção industrial é o indicador de actividade mais importante no sector industrial. Indicadores de novas encomendas ou de carteira de encomendas são importantes como indicadores sobre a produção futura. Os indicadores mensais de preços na produção, assim como os indicadores de custos (por

⁷ Regulamento (CE) n.º 264/2000 da Comissão, de 3 de Fevereiro de 2000, relativo à aplicação do Regulamento (CE) n.º 2223/96 do Conselho, relativo às estatísticas conjunturais das finanças públicas.

⁸ Parecer do IME de 11 de Setembro de 1997. Ver também a versão final do Regulamento (CE) n.º 1165/98 do Conselho, de 19 de Maio de 1998, relativo às estatísticas conjunturais.

exemplo, os custos de produção, mas também os salários e vencimentos) são utilizados para a análise da inflação. Estes devem também incluir índices de preços para as importações e exportações da área do euro. Os dados sobre o emprego e o volume de trabalho são importantes para a análise da actividade económica e são frequentemente necessários para obter indicadores suplementares, tais como os custos salariais por hora ou a produtividade.

A prioridade do Eurosistema é a informação rápida sobre os principais desenvolvimentos ao nível dos agregados com poucos pormenores e não tanto uma informação pormenorizada para todos os ramos. Tendo em conta a experiência em vários países da área do euro, a exigência geral de disponibilidade em tempo oportuno pode ser determinada como não superior a aproximadamente 30 a 40 dias para os indicadores mensais e não mais que 60 dias para os indicadores trimestrais. Regra geral, esta exigência refere-se ao segundo nível da NACE Rev. 1 (divisões) para as estatísticas da indústria. Ocasionalmente, o BCE utiliza mais pormenores (Grupos NACE) mas o prazo de transmissão é maior e a frequência menor.

Para alguns indicadores das estatísticas conjunturais, nomeadamente novas encomendas, volume de negócios e preços no produtor, é feita uma divisão geográfica entre actividades relacionadas com o mercado "interno" e com o mercado "externo". Para a análise da área do euro, esta desagregação deve estar disponível também para as actividades internas da área do euro e para as transacções com países fora da área do euro.

Os preços de imóveis para habitação disponibilizados em tempo oportuno com uma frequência trimestral para a área do euro⁹ são necessários como informação relacionada com a inflação e para a análise do mercado de imóveis para habitação. Os indicadores de actividade do mercado de imóveis para habitação também são importantes (por exemplo, licenças de construção).

3.6 Estatísticas conjunturais do comércio a retalho e outros serviços

O segundo grupo de indicadores conjunturais mensais e trimestrais necessários refere-se ao sector do comércio a retalho, assim como a outros sectores de serviços, e consta também do Regulamento relativo a estatísticas conjunturais.

Os dados mensais sobre o volume de negócios do comércio a retalho proporcionam um indicador-chave sobre o consumo trimestral das famílias nas contas nacionais, que é o maior elemento na despesa. Os dados devem ser publicados atempadamente (preferencialmente no prazo de um mês) e devem incluir informação sobre os principais ramos (como se exigido no Regulamento acima referido).

Para além das estatísticas conjunturais da indústria e do comércio a retalho, é importante o desenvolvimento de estatísticas mensais ou trimestrais para o sector dos serviços, especialmente para os ramos sensíveis aos ciclos. A natureza dos indicadores desejáveis é semelhante à de outros sectores, ou seja, indicadores de actividade (por exemplo, o volume de negócios), de preços e custos salariais e horas trabalhadas ao nível agregado. No entanto, dada a importância crescente do sector dos serviços (os serviços contribuem consideravelmente mais para o PIB do que a produção industrial) e o facto de o desenvolvimento do produto, emprego e preços em vários destes sectores diferir consideravelmente da evolução no sector industrial, existe uma necessidade evidente de estatísticas com uma frequência superior à anual¹⁰.

⁹ Os preços dos imóveis para habitação são abordados na secção 3.5, embora não se insiram verdadeiramente nesta rubrica.

¹⁰ A totalidade dos serviços de mercado (excluindo o comércio de distribuição) contribuiu em 1997 com 39% do valor acrescentado total da UE e com 31% do total do emprego; ver o Boletim de Notícias do Eurostat de 24 de Março de 2000.

3.7 Estatísticas do mercado de trabalho – emprego e desemprego

Os requisitos estatísticos podem agrupar-se em duas categorias simplificadas. O primeiro requisito é o de estimativas atempadas do emprego e desemprego agregados para o conjunto da economia e para os seus principais sectores (por exemplo, para o emprego a desagregação nacional "A6" em seis sectores principais de actividade e, em conformidade, para o desemprego a mesma desagregação de acordo com a anterior ocupação), complementadas por um conjunto de indicadores suplementares relativos ao mercado de trabalho (por exemplo, a medição do volume de trabalho – ou seja, as horas trabalhadas, etc. – e das vagas). O segundo requisito é o de dados mais pormenorizados por ramo de actividade ou por outras variáveis socioeconómicas (sexo, idade e nível de escolaridade), para os quais a exigência de disponibilização atempada e de frequência é menor. É desejável a comparabilidade com as estimativas utilizadas no âmbito das contas nacionais.

As estatísticas sobre o emprego relevantes para a política monetária são abordadas – com uma cobertura diferente por sectores e variáveis – em três actos jurídicos ao nível da UE. O Regulamento do Conselho relativo a estatísticas conjunturais aborda os dados mensais sobre o emprego na indústria (incluindo a construção) e sobre as horas trabalhadas e o emprego no comércio a retalho e outros serviços. As exigências do BCE em termos de disponibilização atempada e de pormenor são idênticas às exigências das outras estatísticas conjunturais (ver as secções 3.5 e 3.6). O Regulamento SEC também exige dados trimestrais sobre o emprego, assim como dados sobre o desemprego e as horas trabalhadas (este último apenas com frequência anual a partir de 2003). Esta exigência insere-se nos termos do Regulamento SEC para o conjunto da economia e para os principais sectores. As exigências do BCE são idênticas às exigências para outras contas trimestrais e anuais (ver a secção 3.2). No entanto, é de salientar a relevância especial dos dados sobre as horas trabalhadas. A terceira fonte – e, potencialmente, a mais abundante em termos de pormenor – é o inquérito por amostragem às forças de trabalho¹¹. Apenas uma pequena parte deste inquérito extremamente pormenorizado é necessária para a análise regular da política monetária. Quanto a este aspecto é, no entanto, desejável que o prazo de transmissão dos resultados trimestrais para a área do euro e para os países da área do euro não seja superior a cerca de seis semanas a contar do fim do trimestre de referência.

Os dados mensais da Comissão Europeia (Eurostat) sobre o desemprego são actualmente cobertos por um acordo informal e a sua disponibilidade tem melhorado nos últimos meses. No Conjunto de Medidas a Tomar de 1996, o IME definiu a importância da informação sobre a duração do desemprego. Também é importante a informação sobre os fluxos de desemprego (novo desemprego, novas contratações), estimativas do subemprego, assim como estimativas sobre vagas.

Frequentemente, só é possível obter dados exaustivos totalmente comparáveis sobre o mercado de trabalho em inquéritos cuja produção de resultados é demorada. Do ponto de vista da política monetária da área do euro é, portanto, desejável considerar abordagens que ajudem a alcançar um maior grau de disponibilidade em tempo oportuno.

3.8 Estatísticas sobre o mercado de trabalho – estatísticas sobre rendimentos e custos da mão-de-obra

Os dados sobre rendimentos e custos da mão-de-obra são não só indicadores para a análise da inflação, como também indicadores de competitividade. O importante para o BCE nesta área é a

¹¹ Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho, de 9 de Março de 1998, relativo à organização de um inquérito por amostragem às forças de trabalho na Comunidade.

medição fiável dos custos da mão-de-obra ao nível da área do euro com uma frequência mensal ou trimestral. Estas estatísticas devem cobrir preferencialmente o conjunto da economia e incluir as principais componentes dos custos da mão-de-obra. Devem permitir a identificação da evolução nos principais sectores, preferencialmente ao nível das Divisões da NACE Rev. 1, e proporcionar, pelo menos, uma desagregação nas duas principais componentes de custos (salários brutos e vencimentos e contribuições sociais dos empregadores). Para a política monetária não é necessária com elevada frequência uma divisão por critério socioeconómico (por exemplo, habilitações ou sexo). É desejável a coerência dos conceitos nos dados provenientes de estatísticas conjunturais e de estatísticas do mercado de trabalho com as fontes de dados das contas nacionais.

Podem retirar-se importantes conclusões relativamente ao mercado de trabalho e aos efeitos sobre a evolução futura dos preços das informações sobre acordos salariais. Embora dependa dos procedimentos institucionais dos mercados de trabalho na área do euro, esta informação deve estar disponível com uma frequência mensal.

3.9 Inquéritos de opinião sobre a actividade económica

Os inquéritos de opinião comparáveis sobre a actividade económica para a área do euro desempenham um papel importante na base estatística para a análise da área do euro e actualmente preenchem algumas lacunas nas estatísticas quantitativas (por exemplo, a avaliação da carteira de encomendas). Alguma da informação fornecida pelos inquéritos de opinião, especialmente a informação sobre a utilização da capacidade produtiva, não pode ser obtida de outras fontes estatísticas. Uma frequência mensal e, nalguns casos, trimestral é apropriada para a análise da política monetária, assim como um certo grau de pormenor por sector económico.

Uma importante área de desenvolvimento é a implementação de um inquérito ao sector dos serviços, pelo menos, para os subsectores que estão sujeitos a movimentos cíclicos mais significativos. Estão em curso esforços para conseguir esta implementação em diversos países e é importante que estes sejam desenvolvidos no sentido de se obter um inquérito comparável para o conjunto da área do euro.

3.10 Estatísticas do comércio externo

O BCE exige dados mensais sobre exportações e importações expressos em valor e em volume e índices de valor unitário. Os dados para a área do euro são consolidados (líquidos de transacções internas na área do euro). Além de uma desagregação por regiões de parceria e pelos principais países, é utilizada uma desagregação por grupos de bens. Para além da desagregação de um dígito SITC Rev. 3, é desejável o fornecimento de subagregados por principais agrupamentos industriais. Só ocasionalmente é utilizada uma desagregação por bens mais pormenorizada e as exigências em termos de frequência e disponibilidade em tempo oportuno são menores. Para os países da área do euro, na medida em que os dados Intrastat se encontram imediatamente disponíveis, é exigida uma desagregação entre comércio com países-parceiros da área do euro e os países fora da área do euro.

Devido à inexistência de outras informações estatísticas sobre a evolução dos preços das importações e exportações para a área do euro e, sobretudo, de verdadeiros índices de preços para o conjunto da área do euro, é especialmente importante para o BCE o fornecimento de índices de valor unitário mensais para a área do euro (ver também a secção 3.5).

As disposições legais sobre estatísticas de comércio externo estão actualmente definidas num conjunto de Regulamentos do Conselho da UE e da Comissão, separadamente para o comércio interno da UE ("Intrastat") e para o comércio com países fora da UE¹². Relativamente ao comércio entre os Estados-membros, os prazos de transmissão dos dados à Comissão Europeia (Eurostat) é de oito semanas (para valores totais desagregados por país-parceiro) e dez semanas (para o conjunto completo), enquanto que o prazo para o comércio com os países fora da UE é de seis semanas. Quando relacionados com o comércio extra-área do euro, estes espaços de tempo são bastante longos em termos de política monetária. Os valores totais do comércio para a área do euro devem estar disponíveis cerca de 40 dias depois do final do mês de referência, seguidos de um conjunto mais completo de dados cerca de duas semanas mais tarde.

4. Estatísticas para os países fora da área do euro

4.1 Países da UE fora da área do euro

As estatísticas económicas para os Estados-membros que não participam na moeda única são necessárias por três motivos. Primeiro, é necessário um conjunto-chave de indicadores macroeconómicos de convergência para avaliar regularmente a convergência nos termos do n.º 2 do artigo 122º do Tratado. Segundo, é utilizado um conjunto mais alargado de estatísticas para o acompanhamento, por parte do BCE, do desenvolvimento económico nestes países no contexto da análise da evolução externa fora da área do euro. Finalmente, em geral, os requisitos estatísticos têm como objectivo obter normas semelhantes nos países da área do euro e nos países que irão juntar-se à área do euro numa fase posterior. Tal irá assegurar uma integração sem problemas das estatísticas destes países no quadro estatístico já existente na área do euro, incluindo suficientes dados retrospectivos para os países em questão.

Os requisitos estatísticos para a Grécia são os mesmos que os requisitos para os actuais 11 países da área do euro.

4.2 Estatísticas para os países candidatos à adesão

Os requisitos para os países candidatos à adesão à UE na área das estatísticas económicas gerais são diferentes das aplicadas aos países da UE. A curto e médio prazo – antes da possível adesão destes países à UE – é necessário um conjunto limitado e suficientemente comparável de indicadores-chave, de modo a permitir o acompanhamento da evolução económica e do processo de convergência desses países. Mais importantes para o BCE são o PIB, os indicadores de inflação, a dívida pública, o défice, as receitas e despesas das administrações públicas e outras estatísticas extremamente agregadas para os diferentes sectores da economia, assim como as estatísticas de exportações e importações que reflectem a interdependência desses países relativamente à área do euro e à UE.

Após a adesão destes países, aplicam-se os mesmos requisitos estatísticos que aos actuais países da UE.

¹² Os prazos para a transmissão de dados são definidos pelo Regulamento (CE) n.º 1125/94 da Comissão, de 17 de Maio de 1994, relativo aos prazos para a transmissão dos resultados das estatísticas de comércio entre os Estados-membros (para o Intrastat) e o Regulamento (CE) n.º 840/96 da Comissão, de 7 de Maio de 1996 que fixa determinadas disposições sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1172/95 do Conselho em matéria de estatísticas de comércio externo.

4.3 Estatísticas para países fora da UE, em especial os Estados Unidos e o Japão

Para os países fora da UE, o BCE utiliza os principais indicadores nacionais dos países em questão. Os dados relativos aos Estados Unidos e ao Japão são os mais importantes. Embora não seja possível a comparabilidade total dos resultados para a área do euro, a aplicação de normas internacionais (por exemplo, o Sistema de Contas Nacionais 1993 (SCN 93) que também é a base do novo SEC) e classificações estatísticas comuns para produtos e sectores (por exemplo, a CITI, o SITC e a COICOP) são muito importantes. O trabalho da OCDE nesta área tem especial valor.

As exigências do FMI no contexto das suas iniciativas sobre normas de dados são importantes para a disseminação e qualidade dos dados. O *Special Data Dissemination Standard* (SDDS) abrange a cobertura, periodicidade, disponibilização atempada, acesso e qualidade dos dados e cobre muitos indicadores-chave exigidos pelo BCE.

Anexo:**Indicadores económicos gerais regularmente necessários para a análise da política monetária na área do euro**

Grupo 1: Indicadores fundamentais com prioridade máxima		
Indicador	Nível de pormenor	Prazo (primeiros resultados) (período de referência + "x" dias)
A. Preços e custos		
Índice de preços no consumidor (IHPC)	Quatro dígitos COICOP (conforme o publicado nos termos do Regulamento (CE) n.º 1749/99 da Comissão), mais agregações homogéneas adicionais	t + 15 (e antes para as primeiras estimativas)
Índice de preços no produtor (NACE C-F)	Divisões NACE Rev. 1	t + 30-40
Preços no produtor no sector dos serviços	A especificação das exigências deve aguardar os primeiros dados ou resultados dos estudos-piloto	
Remunerações Vencimentos e salários brutos Custos (ou preços) laborais médios e remunerações Custos unitários do trabalho e custos salariais	Contas nacionais: pelo menos A6 Estatísticas conjunturais: Divisões NACE Rev. 1 Estatísticas dos custos laborais: salários contratuais, outros salários, outros custos laborais, pelo menos A6	Contas nacionais: t + 60-70 Estatísticas conjunturais: t + 40-50 Custos (ou preços) laborais : t + 75
Índices de preços das exportações e importações	Divisões NACE Rev. 1	t + 30-40
Valores unitários das exportações e importações	Ver comércio externo	
B. Procura e produção		
Contas nacionais trimestrais e anuais para a economia	Principais agregados para a economia (SEC 95 Quadro 1)	t + 60-70
Contas nacionais trimestrais por sector (excepto balança de capital)	Desagregação em S11+12, S13 e S14+15, cobrindo em especial as principais rubricas tais como o Valor acrescentado, o Excedente de exploração e rendimento misto, Rendimento primário, Rendimento disponível, Poupanças	t + 90
Balança de capital trimestral por sector	Desagregação em S11, S121+122, 123+S124, S125, S13 (ver secção C) e S14+S15	t + 90
Produção industrial (NACE C-F)	Divisões NACE Rev. 1 *	t + 30-40
Novas encomendas recebidas na indústria (NACE D-F) (ou carteira de encomendas)	Divisões NACE Rev. 1 *	t + 30-40
Volume de negócios do comércio a retalho (nominal e a preços constantes)	Divisões e Grupos NACE Rev. 1 (como exige o Regulamento relativo às estatísticas conjunturais)	t + 30-40

Produção (volume de negócios) nos principais sectores dos serviços	Divisões NACE Rev. 1 (e grupos onde estes sejam heterogéneos)	t + 30-40
Inquérito de opinião junto da indústria	Principais grupos industriais	t + 1
Inquérito de opinião junto do comércio a retalho e do sector dos serviços	Divisões NACE Rev. 1	t + 1
Inquérito de opinião junto do consumidor		t + 1
Comércio externo (países fora da área do euro)	SITC Rev. 3 de um dígito e principais grupos económicos, países	t + 40 (agregados); t + 60 (com mais pormenores)
C. Contas não financeiras das administrações públicas¹³		
Receitas e despesas anuais das administrações públicas	Desagregação conforme o publicado nas estatísticas da área do euro do Boletim Mensal do BCE	t + 90 (revisão após t + 240)
Receitas e despesas trimestrais das administrações públicas	Desagregação simplificada comparada com os dados anuais	t + 90
Contas trimestrais das administrações públicas	Desagregação para S13 de acordo com as contas nacionais trimestrais (incluindo as balanças de capital) por sector (ver secção 1B)	t + 90
D. Mercado de trabalho		
Emprego e empregados	Contas nacionais: pelo menos A6 Estatísticas conjunturais: Divisões NACE Rev. 1 Inquérito à mão-de-obra: principais resultados do inquérito na Comunidade	t + 60-70 t + 40-50 t + 35-45
Desemprego	Por ramo (segundo a ocupação anterior): pelo menos A6 Por idade: grupos etários alargados Por duração: curto, médio e longo prazo	t + 30-40 (antes para os dados do registo de desemprego)
Horas trabalhadas	Contas nacionais: A6 Estatísticas conjunturais: Divisões NACE Rev. 1	Contas nacionais: t + 60-70 Estatísticas conjunturais: t + 40-50
Vagas	Por ramo: pelo menos A6	t + 30-40

* Incluindo a construção de imóveis e a engenharia civil aplicada à construção.

¹³ Os requisitos do BCE para os activos e passivos financeiros das administrações públicas e para os stocks e fluxos são definidos no documento intitulado "Informação estatística recolhida e compilada pelo SEBC".

Grupo 2: Indicadores importantes com prioridade média		
Indicador	Nível de pormenor	Prazo (primeiros resultados) (período de referência + "xx" dias)
A. Preços e custos		
Preços das matérias-primas (bens)	Por bens individuais e principais grupos	t + 5
Preços de imóveis para habitação	Casas e andares, novos e já existentes	t + 60
Acordos salariais	Por sectores principais e em tempo oportuno (os pormenores dependem do processo de formação dos salários)	
B. Procura e produção		
Contas nacionais anuais incluindo contas sectoriais pormenorizadas (com mais pormenor do que as contas trimestrais)	SEC 95 Quadros 3, 4, 5 e 8	t + 180-240
Volume de negócios na indústria (NACE C-F)	Divisões NACE Rev. 1	t + 40
Licenças de construção (ou princípio de construções)	Por principais tipos de imóveis	t + 40
Inquérito de opinião à indústria	Divisões NACE Rev. 1	t + 30
Inquérito ao comércio a retalho	Grupos NACE Rev. 1	t + 30
Inquérito ao consumidor	Pelas principais categorias	t + 30
Indicadores suplementares da produção e da procura (por exemplo, venda e registo de carros)	Difere entre variáveis	
C. Contas não financeiras das administrações públicas		
Contas nacionais anuais	SEC 95 Quadro 8 para S13 e Quadros 9 e 11	t + 240
D. Mercado de trabalho		
Mão-de-obra e emprego	Principais resultados do inquérito na Comunidade (para o emprego ver a secção 1D)	t + 60-90
Medição do subemprego, da reserva de mão-de-obra e das horas extraordinárias	Subemprego e horas extraordinárias pelos principais ramos de actividade Reserva de mão-de-obra por idade e por sexo *	Horas extraordinárias: t + 60-70 Subemprego e reserva: t + 90
Medição dos fluxos de desemprego e de emprego	Novos desempregados; novos contratos (termo fixo, temporários, a tempo parcial, a tempo inteiro) *	

* Não é necessária desagregação/pormenores com elevada frequência.

Explicação:

O quadro acima contém um resumo das estatísticas macroeconómicas utilizadas mais frequentemente para os preços e custos, a economia real, as contas não financeiras das administrações públicas e o mercado de trabalho. Não são incluídas outras estatísticas afins utilizadas com fins específicos, por exemplo, a investigação. A disponibilização atempada exigida reflecte, no geral, a situação do grupo de Estados-membros que publicam actualmente resultados no mais curto espaço de tempo. Os indicadores são necessários com uma frequência mensal ou, nalguns casos, com frequência trimestral (por exemplo, as contas nacionais, incluindo as contas das administrações públicas).